fl. 02

GUAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes o cidadão chega atrasado ou tem que pedir dispensa em seu trabalho para ir até uma unidade de saúde para garantir seu remédio. Chegando lá, enfrenta fila e, quando consegue ser atendido, é informado que seu medicamento está em falta. Assim, além de não conseguir o medicamento, comprometendo seu tratamento, o trabalhador perdeu tempo e gastou dinheiro com o transporte.

A proposta em tela visa proporcionar comodidade aos usuários do sistema de saúde, no sentido de não perderem tempo e, também, de economia, já que a relação dos medicamentos oferecidos pelo Município estará à disposição da população na Internet, podendo ser consultado inclusive a sua disponibilidade em estoque.

Com essa informação, os pacientes poderão se dirigir aos locais de distribuição com a certeza de que encontrarão o medicamento. Além de tornar pública a relação de medicamentos disponíveis, garante a transparência de gestão no que diz respeito a este tema.

O Poder Público tem a obrigação constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos meios necessários à preservação da saúde.

Diante da relevância social da matéria, conta a Vereadora signatária com a colaboração dos demais Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paula Parolli

Vereadora

PLE 024/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003904 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 1F40D66BF31B25A5A664149F931EA83B

fl. 03

GUAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI 024/10

"Dispõe sobre a divulgação, na página do Poder Executivo Municipal na Internet, da relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde".

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal divulgará, em sua página oficial na Internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - A relação dos medicamentos que trata esta Lei será acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque, devendo constar também os locais de distribuição disponíveis.

Parágrafo único. No caso da falta em estoque de um determinado medicamento, deverá se informado a provável data de disponibilidade do mesmo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLE 024/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003904 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 1F40D66BF31B25A5A664149F931EA83B